



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Tratam os autos, neste momento, da contratação de empresa de engenharia especializada para realizar os serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, do Auditório Villa Boa, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, bem como a instalação da Central de Atendimento e melhoria aos acessos do Complexo Trabalhista, localizados na quadra T-22, lotes 01/24, Setor Bueno, Goiânia.

Os Diretores da Secretaria de Manutenção e Projetos e da Divisão de Engenharia Civil (doc. 68), dentre outras coisas, informaram que o custo estimado dos serviços perfaz o montante de R\$1.162.989,21 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) e especificaram a forma de cálculo deste valor.

Na sequência, realizados ajustes que permitissem a aprovação de estudos, conforme salientado no doc. 71, apresentaram o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 69) e novo Projeto Básico (doc. 70).

Em complementação, no doc. 72, a Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos ressaltou que os serviços objeto dos autos estão sendo incluídos no Plano de Obras. Por outro lado, afirmou não ser necessária a aprovação dos respectivos projetos de reforma pelo Tribunal Pleno desta Casa e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista a respectiva obra estar classificada no grupo 1, conforme artigo 7º, §2º, II, da Resolução CSJT nº 70/2010, o que contou com o aval deste Diretor-Geral, no doc. 81.

Impulsionada, nos docs. 79 e 80, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, ficando reservado/adequado o montante acima mencionado, conforme valor estimado no item 4 do doc. 70.

Elevados os autos ao Exmo. Desembargador-Presidente, este autorizou o prosseguimento do feito, na forma da legislação aplicável à espécie (doc. 87).

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 293/2024 (doc. 89), por meio do qual, fundamentadamente, dentre outras coisas, observou que não consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD, porém, considerando o caráter de urgência da demanda e que tal documento deveria ter sido juntado no início, entende que resta dispensável a sua confecção neste momento.

Ademais, verificando que o Projeto Básico (doc. 70) contém todos os elementos necessários para nortear a contratação pretendida, concluiu que este poderá ser aprovado pela autoridade competente e o pertinente certame licitatório poderá ser autorizado, desde que observadas as recomendações por ela externadas e/ou apresentadas as devidas justificativas.

Por outro lado, a referida Assessoria posicionou-se contrariamente ao repasse à empresa contratada, de forma padrão nas futuras licitações, da responsabilidade pela obtenção da licença ambiental, com o que esta Diretoria-Geral coadunou, no doc. 90.

Impulsionada para atender as referidas recomendações, a Secretaria de Manutenção e Projetos juntou o Mapa de Riscos (doc. 91), a Curva ABC (doc. 92) e novo Projeto Básico (doc. 93), em relação ao qual,

no doc. 94, especificou as alterações que foram empreendidas (inclusão do subitem 3.6 e do item 32 da tabela de sanções).

Ademais, no mencionado doc. 94, a SMPROJ apresentou justificativa para a dispensabilidade de prévia aprovação dos projetos pelo CBMGO; comprometeu-se a juntar os Memoriais Descritivos previamente à publicação do edital, justificando o porquê de não juntá-los neste momento; indicou os integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, registrando que “...os estudos já se encontram tacitamente ratificados e os servidores foram cientificados de sua condição pelo Gestor” e, relativamente ao custeio da taxa de licença ambiental, opinou, justificadamente, não ser necessária a alteração da planilha orçamentária.

Pois bem.

Em relação ao Memorial Descritivo, registro ser peça obrigatória, que deverá ser juntada aos autos previamente à publicação do Edital, conforme asseverado por aquela Secretaria.

No que tange à ciência dos integrantes da Equipe de Contratação, aceito, no caso, a ratificação tácita atestada pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, pela fé pública inerente ao cargo que ocupa. Porém, tratando-se de processo administrativo, que requer a formalização dos atos que o envolvem, **determino** que, em feitos futuros colha-se a ciência e ratificação expressa e formal dos integrantes.

Por fim, quanto à necessidade de análise do objeto em questão pelo Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal, cumpre ressaltar não ser necessária, no caso, eis que, conforme retro relatado, o Exmo. Desembargador-Presidente autorizou o prosseguimento do feito, na forma da legislação aplicável à espécie.

Diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica da Administração e na delegação de competência estabelecida pelo art. 21, V, “c”, e “d”, 2, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, **APROVO o Projeto Básico de doc. 93**, bem como, **AUTORIZO a instauração de certame licitatório** visando à contratação em foco, devendo o procedimento transcorrer sob a égide da modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Determino, ainda, a **divulgação**, em momento oportuno, **do edital** de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, previamente a que, deverá ser juntado aos autos o Memorial Descritivo.

Ademais, **valido o orçamento de referência acostado ao doc. 64 e determino a sua publicidade**, bem como **assino a portaria que institui a Equipe de Planejamento da Contratação e a portaria que institui a Comissão de Fiscalização da execução dos serviços de reforma** (subitem 17.6 do Projeto Básico).

Publicadas as portarias citadas no parágrafo anterior, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para proceder a publicidade do orçamento e elaborar a minuta do Pregão objetivando a realização do certame licitatório em tela.

No mais, em atenção ao solicitado pela Unidade técnica (doc. 68), deverá abrir solicitações à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Coordenadoria de Comunicação Social e Secretaria de Material e Logística para ciência do início dos procedimentos para reforma, a fim de que adotem as providências necessárias no momento que considerarem oportuno.

Empreenda-se **celeridade** ao feito.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas